



# DIÁRIO

## DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 6 de junho de 2025.

Edição 4426 | Páginas: 06

9ª LEGISLATURA | 3ª SESSÃO LEGISLATIVA | 68º PERÍODO LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

**SOLDADO SAMPAIO**  
PRESIDENTE

**JORGE EVERTON**  
1º VICE-PRESIDENTE

**CHICO MOZART**  
2º VICE-PRESIDENTE

**EDER LOURINHO**  
3º VICE-PRESIDENTE

**RENATO SILVA**  
1º SECRETÁRIO

**AURELINA MEDEIROS**  
2ª SECRETÁRIA

**RÁRISON BARBOSA**  
3º SECRETÁRIO

**MARCINHO BELOTA**  
4º SECRETÁRIO

**ISAMAR JÚNIOR**  
OUVIDOR-GERAL

**Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO**  
CORREGEDOR GERAL

**JOILMA TEODORA**  
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

### Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

#### II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

#### III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

#### IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

#### V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

#### VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

#### VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

#### VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

#### IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

#### X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

#### XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

#### XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

#### XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárison Barbosa;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Armando Neto.

#### XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

#### XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

#### XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárison Barbosa;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

#### XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

#### XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

#### XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

#### XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

#### XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

#### XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

## SUMÁRIO

**Mesa Diretora**

- Errata do Ato da Mesa Diretora nº 014/2025 02

**Superintendência Legislativa**

- Projeto de Lei nº 135 e 136/2025 02

- Projeto de Decreto Legislativo nº 45/2025 03

- Requerimentos nº 058 a 060/2025 04

- Indicação nº 190/2025 04

**Superintendência Administrativa**

- Erratas das Resoluções nº 359 e 380/2025 04

- Republicação das Resoluções nº 399, 400, 403 e 404/2025 05

**Superintendência de Gestão de Pessoas**

- Resoluções nº 6261 a 6267/2025 05

## MESA DIRETORA

**ERRATA DO ATO DA MESA DIRETORA Nº 014/2025-MD A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA** - na seção Atos Administrativos referente à **Ato da Mesa Diretora Nº 014/2025-MD**, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 4359 de 21 de fevereiro de 2025, devido à incorreção no texto original.

**Onde se lê:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **EDINALRA ALVES DA SILVA**, matrícula: 14579, CPF: \*\*\*.607.212-\*\*, ocupante do cargo de Técnico Legislativo Especializado, afastamento das atividades, sem prejuízo da remuneração, para cursar Pós-Graduação Lato Sensu em **Serviço Social no Campo Sociojurídico** no período de 01/06/2025 a 31/08/2025, na cidade de Imperatriz/MA, em conformidade com o Processo Administrativo nº 549/2024.

**Art. 2º** A servidora mencionada deverá comunicar, imediatamente, a Superintendência de Gestão de Pessoas desta Casa Legislativa, quaisquer intercorrências que prejudiquem o afastamento concedido.

**Art. 3º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2025.

**Leia-se:**

**Art. 1º** Conceder licença para capacitação à servidora **EDINALRA ALVES DA SILVA**, matrícula: 14579, CPF: \*\*\*.607.212-\*\*, ocupante do cargo de Técnico Legislativo Especializado, sem prejuízo da remuneração, para participar do curso de **Serviço Social no Campo Sociojurídico** no período de 01/06/2025 a 31/08/2025, na cidade de Imperatriz/MA, em conformidade com o Processo Administrativo nº 549/2024.

**Art. 2º** A servidora mencionada deverá comunicar, imediatamente, a Superintendência de Gestão de Pessoas desta Casa Legislativa, quaisquer intercorrências que prejudiquem o afastamento concedido.

**Art. 3º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2025

Boa Vista - RR, 06 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

## SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

## PROJETOS DE LEI

## PROJETO DE LEI Nº 135/2025

**“Dispõe sobre a vedação de apreensão de veículos de duas rodas por débitos tributários nas operações de combate à criminalidade, no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências.”.**

**O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** É vedada a apreensão de veículos de duas rodas, de até 170 (cento e setenta) cilindradas, exclusivamente em razão de débitos tributários, nas operações de segurança pública, voltadas ao combate à criminalidade, no âmbito do Estado de Roraima.

**Parágrafo único.** O disposto nesta lei não aplica às hipóteses de apreensão fundadas em ordem judicial, indícios de práticas criminosas ou irregularidades previstas na legislação de trânsito.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o agente público às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e penal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, fins de lhe assegurar a devida execução e observância.

**Art. 4º** Caberá ainda ao Poder Executivo do Estado de Roraima, via Secretaria de Comunicação Social (SECOM), conferir publicidade da referida lei, dando conhecimento da norma para a população roraimense, maximizando o cumprimento desta medida.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 02 de junho de 2025.

**Idazio Chagas de Lima**

Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro

## EXPEDIENTE

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: [docgeralale@gmail.com](mailto:docgeralale@gmail.com)

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

## MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

**Aos Nobres Pares e Comissões que analisam proposições da Assembleia Legislativa de Roraima. Eu Dep. Est. Idazio Chagas de Lima, vem muito respeitosamente com fulcro no Regimento Interno desta Solene Casa.**

**Art. 107.** O exercício do mandato se inicia com a posse.

**Art. 108.** São direitos do deputado, uma vez empossado:

**II** – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

**Art. 185.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia.

**§ 1º** As proposições poderão consistir em:

**III** – projeto de lei ordinária;

**Pretender a seguinte proposição, pelos fatos e fundamentos presentes na justificativa.**

**Justificativa.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a legalidade e a razoabilidade na atuação das forças de segurança pública durante operações voltadas ao combate à criminalidade no Estado de Roraima, sendo vedada, expressamente, a apreensão de veículos automotores com base exclusivamente em débitos tributários.

A medida tem como objetivo assegurar que as ações policiais se concentram na repressão qualificada de crimes graves, como homicídios, latrocínios, tráfico de drogas, crimes contra o patrimônio, organizações criminosas e outras condutas ilícitas, sem desviar recursos e pessoal para a aplicação de sanções de natureza fiscal.

É importante destacar que a dívida tributária, apesar de sua gravidade, não constitui uma situação de ilegalidade penal que exija a proibição imediata de circulação do bem pela polícia.

A norma apresentada, assim, está alinhada com o sistema jurídico do país e reitera a dedicação do Estado de Roraima à implementação de uma segurança pública eficaz, legal e equilibrada.

Além disso, busca-se evitar abordagens que possam gerar conflitos de competência e garantir que a fiscalização administrativa de trânsito seja realizada exclusivamente por agentes de trânsito devidamente capacitados para essa função.

**Art. 5º. São direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a conectividade, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal e desta Constituição.**

A segurança é um direito social garantido e com previsibilidade legal tanto na **Constituição Federal quanto na Constituição do Estado de Roraima**. Buscando, através da lei, garantir uma proteção mais ampla, com foco máximo ao combate da criminalidade em nosso Estado.

Diante de tudo que foi argumentado, acredito que tal medida só trará benefícios à população do Estado de Roraima. **Solicito e conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.**

**Gabinete do Deputado Estadual Idazio da Perfil**

#### PROJETO DE LEI Nº 136/2025

**“Dispõe sobre a possibilidade de pagamento de multas leves com doação de sangue ao Hemocentro de Roraima, e dá outras providências”.**

**O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a conversão do pagamento de multas leves, impostas pela autoridade de trânsito do Estado de Roraima, por doação de sangue ao Hemocentro de Roraima, nos termos desta lei.

**§ 1º** O direito estabelecido nesta lei será de escolha do condutor, podendo optar pelo pagamento pecuniário tradicional.

**§ 2º** A conversão da multa por infração leve de trânsito para doação de sangue será aplicada tão somente para multas pecuniárias, os pontos acarretados pela infração não serão revogados.

**Art. 2º** A autoridade de trânsito do Estado de Roraima estabelecerá quais infrações poderão ser sanadas com doação de sangue, limitadas a 3 (três) por ano, para cada condutor.

**Art. 3º** Munido da devida comprovação da doação de sangue, o condutor deverá dirigir-se até o setor responsável da autoridade de trânsito do Estado de Roraima, para solicitar a conversão do pagamento estabelecida neste dispositivo legal.

**Art. 4º** O comprovante disposto no caput deste artigo deverá ser solicitado no ato da doação e deverá conter os seguintes dados de identificação do condutor:

I - nome completo do condutor e seu cadastro de pessoa física CPF;

II - destino da doação;

III - carimbo do órgão;

IV - assinatura do responsável técnico.

**Art. 5º** As doações de sangue realizadas em decorrência desta lei não poderão ser transferidas para beneficiar multas de terceiros.

**Art. 6º** O não cumprimento das obrigações previstas em procedimento a ser determinado pela autoridade de trânsito, acarretará a anulação da opção de pagamento por doação de sangue, devendo o infrator quitar a multa nos termos tradicionais estabelecidos pela legislação vigente.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, fins de lhe assegurar a devida execução e observância.

**Art. 8º** Caberá ainda ao Poder Executivo do Estado de Roraima, via Secretaria de Comunicação Social (SECOM), conferir publicidade da referida lei, dando conhecimento da norma para a população roraimense, maximizando o cumprimento desta medida.

**Art. 9º** As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala de Sessões, 02 de junho de 2025.

**Idazio Chagas de Lima**

**Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro**

**Aos Nobres Pares e Comissões que analisam proposições da Assembleia Legislativa de Roraima. Eu Dep. Est. Idazio Chagas de Lima, vem muito respeitosamente com fulcro no Regimento Interno desta Solene Casa.**

**Art. 107.** O exercício do mandato se inicia com a posse.

**Art. 108.** São direitos do deputado, uma vez empossado:

**II** – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

**Art. 185.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia.

**§ 1º** As proposições poderão consistir em:

**III** – projeto de lei ordinária;

**Pretender a seguinte proposição, pelos fatos e fundamentos presentes na justificativa.**

**Justificativa.**

O presente Projevo de Lei tem como iniciativa estimular a doação voluntária de sangue, permitindo que multas ocasionadas por infrações leves de trânsito, sejam sanadas ou quitadas, mediante documento comprobatório de doação de sangue.

Ao vincular a doação de sangue ao pagamento de multas leves, cria-se um estímulo adicional para os cidadãos participarem ativamente desse gesto altruístico.

A doação de sangue é crucial para a manutenção/operação do sistema de saúde do nosso Estado, para o tratamento de pacientes com várias condições de saúde, como cirurgias, tratamentos contra o câncer e outras situações emergenciais.

**Art. 5º. São direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a conectividade, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal e desta Constituição.**

A saúde e a conectividade são direitos sociais garantidos e com previsibilidade legal tanto na **Constituição Federal quanto na Constituição do Estado de Roraima**. Buscando, através da lei, incentivar a doação voluntária de sangue em todo território do nosso Estado, salvando vidas e criando um Estado mais solidário.

Diante de tudo que foi argumentado, acredito que tal medida só trará benefícios à população do Estado de Roraima. **Solicito e conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.**

**Gabinete do Deputado Estadual Idazio da Perfil**

#### PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

##### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/2025

**Declara de utilidade pública a Federação Roraimense de Voleibol.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei estadual nº 50, de 12 de novembro de 1993, e sua alteração por meio da Lei estadual nº 182, de 17 de dezembro de 1997, a Federação Roraimense de Voleibol, inscrita no CNPJ nº 14.414.783/0001-64, sito na Rua Soldado PM Arineu Ferreira Lima, 353 – B. Caraná, Boa Vista/RR.

Parágrafo único. A Federação Roraimense de Voleibol, a que se refere o caput deste artigo, são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.

**SOLDADO SAMPAIO**  
**Deputado Estadual**  
**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição objetiva fortalecer o trabalho da Federação Roraimense de Voleibol – FRV, conforme seu Estatuto, por meio do reconhecimento pela Assembleia Legislativa, como de utilidade pública, de acordo com os requisitos legais.

Diante da análise do próprio estatuto, a Federação Roraimense de Voleibol, foi fundada em 10 de abril de 1986, sob a forma de associação de natureza civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições legais e regulamentos vigentes, constituída por tempo indeterminado, sem cunho político ou partidário com sede e foro no município de Boa Vista, em Roraima. Ressalte-se que a FRV objetiva atender as entidades filiadas que praticam ou venha a praticar de fato e eficientemente o Voleibol no Estado de Roraima.

Ainda, conforme o estatuto social, possui diversas finalidades, dentre as quais conforme art. 5º:

Art. 5º. A FRV, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fim:

a) Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o Estado a prática do Voleibol em todos os níveis, inclusive o Voleibol praticado por portadores de deficiências;

b) Representar o Voleibol Roraimense junto aos poderes públicos e a Confederação Brasileira de Voleibol em caráter geral;

c) Representar o Voleibol Roraimense em todo território Nacional, desde que não implique em atribuições da alçada da Confederação Brasileira de Voleibol;

(...)

f) Promover ou permitir a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;

g) Providenciar conforme preceitua o Estatuto da Confederação Brasileira de Voleibol a participação de seus filiados em competições nacionais e internacionais;

(...)

E quanto aos requisitos da legislação que trata desse assunto (Lei estadual nº 50, de 1993), foi declarado pelo Presidente da FRV (documento anexo), que a entidade não remunera por qualquer forma seus dirigentes, mantenedores ou filiados.

Deste modo, está comprovado que a FRV presta relevante serviço à sociedade Roraimense, fato este que sem dúvida, será expandido a partir do papel institucional, após decretada sua utilidade pública.

Portanto, diante da documentação anexa que comprova os requisitos legais para declaração de utilidade pública, este parlamentar conta com o favorável apoio das Senhoras e Senhores Deputados(as) para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.

**SOLDADO SAMPAIO**  
**Deputado Estadual**

ANEXOS:

- 1- Cópia do Estatuto Social com registro em Cartório;
- 2- Cópia da Ata da Assembleia Geral para eleição e posse da atual diretoria;
- 3- Declaração de atividades sem fins lucrativos;
- 4- Declaração de não remuneração da diretoria;
- 5- Comprovante de endereço;
- 6- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ; e
- 7- Relatório de atividades.

**REQUERIMENTOS**

**REQUERIMENTO Nº 58/2025**

Excelentíssimo Senhor

**Soldado Sampaio**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**Senhor Presidente,**

O Deputado que a este subscreve, amparado no que determina o art. 194, inciso V, do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência a retirada de tramitação do **Projeto de Lei n.º 086/2025**, de minha autoria, que dispõe sobre impossibilitar a desapropriação por motivos de utilidade pública, imóveis rurais ou urbanos de domínio estadual ou privado, envolvidos em casos de esbulho ou invasões, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

**Idazio da Perfil**  
**Deputado Estadual**

**REQUERIMENTO Nº 59/2025**

Excelentíssimo Senhor

**Soldado Sampaio**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**Senhor Presidente,**

O Deputado que a este subscreve, amparado no que determina o art. 194, inciso V, do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência a retirada de tramitação do **Projeto de Lei n.º 121/2025**, de minha autoria, que dispõe sobre a criação de um programa intitulado Juventude Empreendedora no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

**Idazio da Perfil**  
**Deputado Estadual**

**REQUERIMENTO Nº 60/2025**

Excelentíssimo Senhor

**Soldado Sampaio**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**Senhor Presidente,**

O Deputado que a este subscreve, amparado no que determina o art. 194, inciso V, do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência a retirada de tramitação do **Projeto de Lei n.º 128/2025**, de minha autoria, que dispõe sobre instituir o Cadastro Estadual de Condenados Por Crimes Contra a Dignidade Sexual, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

**Idazio da Perfil**  
**Deputado Estadual**

**INDICAÇÕES**

**INDICAÇÃO Nº 190/2025**

O Deputado que subscreve a presente indicação, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer seu encaminhamento ao Excelentíssimo governador do estado de Roraima, tendo por objeto o que se segue:

**RECONSTRUÇÃO DE PONTE NA VICINAL 02, REGIÃO DO RIO DIAS, NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ**

**JUSTIFICATIVA**

Mediante visita in loco, como pode-se notar nos anexos, foi observado a necessidade em caráter de urgência de reconstrução de ponte na vicinal 02, região do Rio Dias, localizada no Município de Caracará, a ponte se encontra praticamente intrafegável, oferecendo perigo a população que utiliza a ponte para transporte e comercialização de farinha, mandioca, entre outros.

Ante tais argumentos e justificativas, resta postular aos demais membros deste honroso Plenário a aprovação da Indicação ora submetida, sem prejuízo da eventual deliberação acerca de eventual agendamento de reunião com o Secretário de Estado de Infraestrutura para tratar dessa temática, cuja resolução beneficiará as famílias rurais que contribuem, em última análise, pela produção de alimentos essenciais ao atendimento das demandas das nossas coletividades urbanas.

Palácio Antônio Martins, 03 de Junho de 2025.

**ODILON FILHO**  
**Deputado estadual**

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**ERRATA DA RESOLUÇÃO 359/2025**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 359/2025, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4410, de 15 de maio de 2025.

Onde se lê:

SERVIDOR	MATRÍCULA
Ana Caroline Silvano	24580
Fabiane Moura Ferreira	15777
Uildermarcia Sales de Souza	31397
Tainá Bastos Batista	26452
Yane Chagas Barbosa	14602

Leia-se:

SERVIDOR	MATRÍCULA
Ana Caroline Silvano	24580
Uildermarcia Sales de Souza	31397

Palácio Antônio Martins, 5 de junho de 2025.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**  
**Superintendente-Geral**  
**Matrícula: 27012/ALERR**

**ERRATA DA RESOLUÇÃO 380/2025**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 380/2025, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4413, de 20 de maio de 2025.

**Onde se lê:**

SERVIDOR	MATRÍCULA
Iara Lilian de Sousa Barros Morais	27.275
Juan Lima Carvalho	33.244

**Leia-se:**

Juan Lima Carvalho	33.244
--------------------	--------

Palácio Antônio Martins, 5 de junho de 2025.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**  
Superintendente-Geral  
Matrícula: 27012/ALERR

**REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL  
RESOLUÇÃO 399/2025**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus da servidora Claudilene Silva, matrícula 24670, no período de 21 a 30 de maio de 2025, para assessorar o presidente da ALERR e participar da Expo Center Norte, em São Paulo – SP.

Parágrafo único. As diárias serão concedidas no período de 21 a 28 de maio.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 4 de junho de 2025.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**  
Superintendente-Geral  
Matrícula: 27012/ALERR

**REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL  
RESOLUÇÃO 400/2025**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do servidor Cláudio Rogério de Almeida Barroso, matrícula 26715, no período de 21 a 30 de maio de 2025, para assessorar o presidente da ALERR e participar da Expo Center Norte, em São Paulo – SP.

Parágrafo único. As diárias serão concedidas no período de 21 a 28 de maio.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 4 de junho de 2025.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**  
Superintendente-Geral  
Matrícula: 27012/ALERR

**REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL  
RESOLUÇÃO 403/2025**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus da servidora Denise Helen de Souza Pedrosa, matrícula 30802, no período de 21 a 30 de maio de 2025, para assessorar o presidente da ALERR e participar da Expo Center Norte, em São Paulo – SP.

Parágrafo único. As diárias serão concedidas no período de 21 a 28 de maio.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 4 de junho de 2025.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**  
Superintendente-Geral  
Matrícula: 27012/ALERR

**REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL  
RESOLUÇÃO 404/2025**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, no período de 21 a 30 de maio de 2025, para prover a segurança do presidente da ALERR, em São Paulo – SP.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Eduardo Gener Mangabeira de Mendonça	26179
Robson Oliveira dos Santos	30946

Parágrafo único. As diárias serão concedidas no período de 21 a 28 de maio.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 4 de junho de 2025.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**  
Superintendente-Geral  
Matrícula: 27012/ALERR

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**RESOLUÇÃO Nº 6261/2025-SGP**  
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art. 1º Notificar, para fins de direito, que a servidora ALIVIA CARDOSO DO NASCIMENTO, CPF: \*\*\*.000.302-\*\*, do cargo FS-7 Assistente Técnico Especializado, passou a assinar ALIVIA DOS SANTOS CARDOSO, de acordo com a Certidão de Nascimento nº 004457 01 55 1994 1 00182 028 0002162 48, expedida em 05 de maio de 2025, no Cartório Loureiro, em Boa Vista-RR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir 05 de maio de 2025.

Boa Vista - RR, 06 de junho de 2025.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
Superintendente de Gestão de Pessoas  
Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 6262/2025-SGP**  
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à servidora CAROLINA LUCHINI WENDERLICH CORREIA LIMA DE CASTRO, matrícula: 22033, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de Licença Maternidade, no período de 29/03/2025 a 24/09/2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 29 de março de 2025.

Boa Vista - RR, 06 de junho de 2025.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
Superintendente de Gestão de Pessoas  
Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 6263/2025-SGP**  
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à servidora TATIANE SILVA XIMENES, matrícula: 32497, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de Licença Maternidade, no período de 08/05/2025 a 03/11/2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 08 de maio de 2025.

Boa Vista - RR, 06 de junho de 2025.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
Superintendente de Gestão de Pessoas  
Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 6264/2025-SGP**  
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à servidora PABLINE PEREIRA DA SILVA, matrícula: 31995, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de Licença Maternidade, no período de 26/02/2025 a 24/08/2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2025.

Boa Vista - RR, 06 de junho de 2025.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
Superintendente de Gestão de Pessoas  
Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 6265/2025-SGP**  
**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso  
 de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** à servidora **GLEISIANE LUZ DA**  
**CONCEICAO**, matrícula: 29113, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos  
 de **Licença Maternidade**, no período de 26/03/2025 a 21/09/2025.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 26 de março de 2025.  
 Boa Vista - RR, 06 de junho de 2025.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 6266/2025-SGP**  
**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso  
 de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** à servidora **YARA GOMES ARAUJO**,  
 matrícula: 32106, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença**  
**Maternidade**, no período de 22/03/2025 a 17/09/2025.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 22 de março de  
 2025.

Boa Vista - RR, 06 de junho de 2025.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 6267/2025-SGP**  
**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso  
 de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** à servidora **ADRIELLE DA SILVA**  
**E SILVA**, matrícula: 32011, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de  
**Licença Maternidade**, no período de 14/04/2025 a 10/10/2025.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 14 de abril de  
 2025.

Boa Vista - RR, 06 de junho de 2025.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

